

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/>



ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

Lei n° 414 de 15 de junho de 2020.

Cria gratificação temporária e transitória aos profissionais da Administração Municipal de Tartarugalzinho que trabalham no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores da saúde que estejam na linha de frente e exerçam atividades presenciais de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19), em virtude do estado de calamidade pública declarada no município.

Art. 2º Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que transitoriamente.

§ 1º A concessão da gratificação temporária será feita mensalmente em pecúnia, conforme descrito no Anexo I desta Lei, e terá caráter indenizatório.

§ 2º A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

§ 3º O servidor que faltar por mais de 3 (três) dias, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão da gratificação.

§ 4º Os valores de gratificação conforme previsto na Tabela Apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos, correspondem ao valor a ser pago ao servidor com jornada máxima de trabalho dentro da sua categoria profissional e desde que cumprida de forma integral.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

§ 5º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio das coordenações dos serviços, realizará a indicação dos servidores conforme os critérios de conveniência, oportunidade e capacidade técnica, considerando aqueles profissionais que estejam expostos ao maior risco de contágio por conta do exercício da atividade no período de pandemia.

Art. 3º A gratificação que trata a presente Lei, será concedida enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município relacionada à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 4º de maio de 2020.

Tartarugalzinho, 15 de Junho de 2020.

RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho